

# SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2024

Impacto das Normas  
Regulamentadoras  
na Gestão de Segurança e  
Saúde no Trabalho na  
Indústria da Construção

**7 a 11**  
DE OUTUBRO



CANPAT  
2024  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO  
2024



**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

**CBIC**



# NR-01: As principais mudanças aprovadas em 2024 e como isso vai impactar a indústria da construção



**Rodrigo Vieira Vaz**

Auditor Fiscal do Trabalho da  
Superintendência Regional do Trabalho  
(SRTb/SP) no Estado de São Paulo



@RODRIGO.VIEIRA.VAZ



# HIERARQUIA OU REGRAS DE APLICAÇÃO DAS NRs

**NORMA SETORIAL – NR 18**

**NORMAS ESPECIAIS: NRs 10 / 12 / 35**

**NORMAS GERAIS: NRs 01 / 07 / 09 / 17**



# PGR NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

## 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

São obrigatórias a elaboração e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de controle.

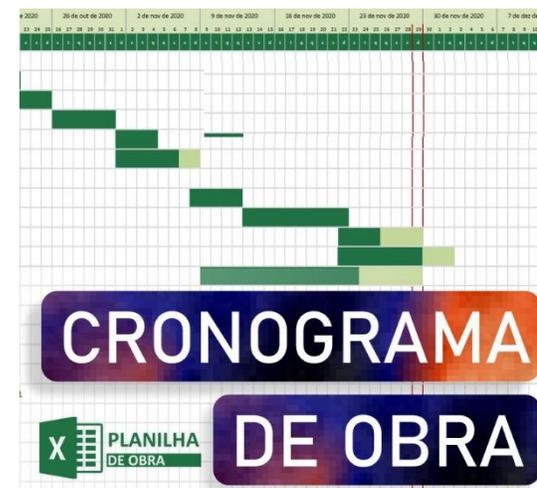




## 18.4 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)



PGR deve estar atualizado de acordo c/ a etapa em que se encontra o canteiro de obras.





## 18.4 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

**Exigências  
previstas  
na NR 01**

**????**



- Projeto da área de vivência
- Projeto elétrico do canteiro de obra
- Projeto dos SPIQ
- Projeto dos sistemas de proteção coletiva
- Relação dos EPI

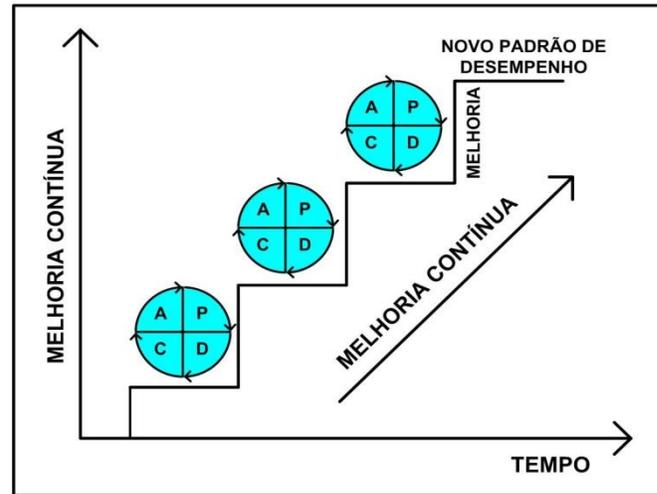


# EXIGÊNCIAS NR-01

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

ACOMPANHAMENTO



CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

SAÚDE OCUPACIONAL

ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS

IMPLEMENTAÇÃO

PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS



# melhoria contínua



# LINHA DO TEMPO

## NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS



09/03/2020

Portaria SEPRT n.º 6.730

GRO

1 ano

Prorrogação  
6 meses

Prorrogação  
3 meses

2022

Início de vigência:  
03/01/2022

GRO

PGR

Novas NRs



# DADOS DOS AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS - NÍVEL BRASIL

# NOVA LINHA DO TEMPO

## NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS



Início de vigência:  
03/01/2022





## Portaria MTE n.º 1.419/24

# Nova Redação para o Capítulo "1.5 - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais" da NR-01.



**GLOSSÁRIO**: alteração do termo "perigo ou fator de risco" e inclusões de novos termos e definições.

## PERIGO ou FATOR DE RISCO OCUPACIONAL:

Elemento ou situação que, isoladamente ou em combinação, tem o potencial de dar origem a lesões ou agravos à saúde



## Portaria MTE n.º 1.419/24



### Novos TERMOS do GLOSSÁRIO:

## Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO):

Processo contínuo e sistemático de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais de uma organização, com a finalidade de proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis, prevenir lesões e agravos à saúde relacionados com o trabalho e melhorar o desempenho em Segurança e Saúde do Trabalho nas organizações

# MACROPROCESSOS DO GRO

REQUISITO: 1.5

MACROPROCESSOS

DOCUMENTOS

GRO

PGR

Identificação  
de PERIGOS

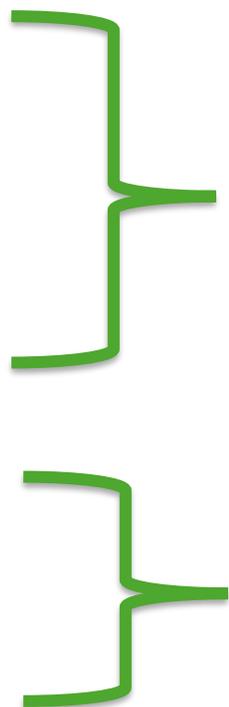
Avaliação de  
RISCOS

Controle dos  
RISCOS

INVENTÁRIO DE RISCOS



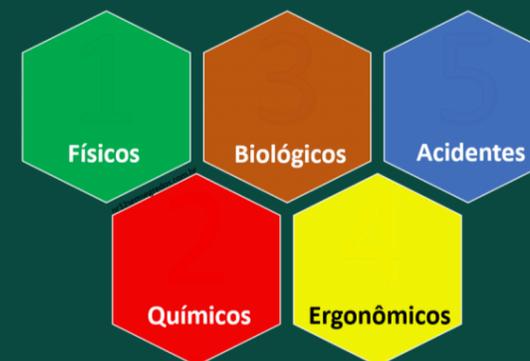
PLANO DE AÇÃO





## NOVO TEXTO:

1.5.3.1.4 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.





# Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho



# SAÚDE MENTAL

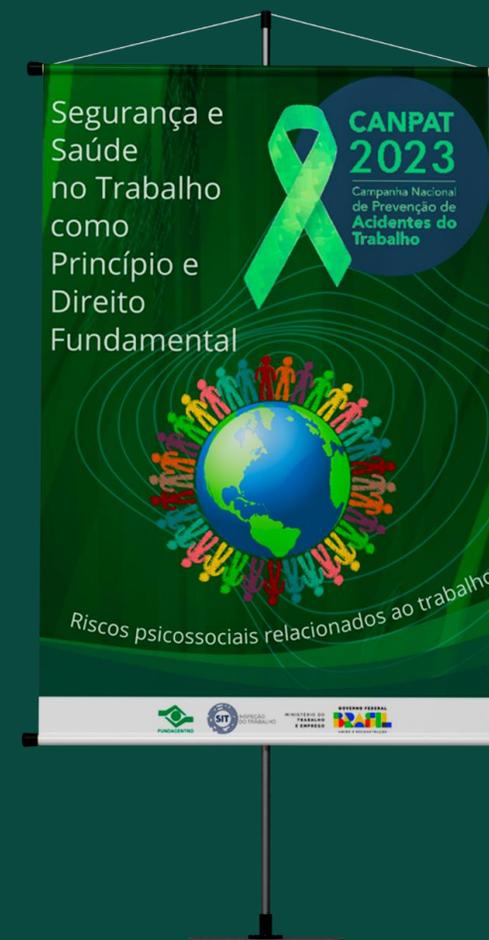


## TEXTO ANTERIOR:

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

## NOVO TEXTO:

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.





# SAÚDE MENTAL



World Health  
Organization

**“É um estado de bem-estar no qual o indivíduo realiza suas próprias habilidades, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar de forma produtiva e frutífera e é capaz de contribuir para a sua comunidade”**

# FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO



Organização  
Internacional  
do Trabalho

**“Referem-se às interações entre ambiente de trabalho, conteúdo do trabalho, condições organizacionais, capacidades, necessidades e cultura do trabalhador, além de considerações pessoais extra laborais que podem, por meio de percepção e experiência, influenciar a saúde, o desempenho e a satisfação no trabalho.”**

OIT, 1986



# ISO 45003

## Saúde e Segurança Psicológica no Trabalho: Gerenciando Riscos Psicossociais

### “ RISCO PSICOSSOCIAL:

Combinação da probabilidade de ocorrência de exposição a riscos relacionados ao trabalho de natureza psicossocial e a gravidade das lesões e problemas de saúde que podem ser causados por esses riscos”

*Nota 1: Os perigos de natureza psicossocial incluem aspectos da organização do trabalho, fatores sociais no trabalho, ambiente de trabalho, equipamentos e tarefas perigosas.*

*Exemplos detalhados de tais fontes são fornecidos nas Tabelas 1, 2 e 3 da ISO 45003.*





## AMBIENTE DE TRABALHO

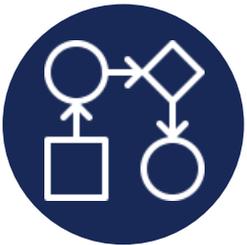
### TAREFAS ou ATIVIDADES



#### Conteúdo do Trabalho:

alto desempenho, muita concentração, mudanças de turno, conflitos de responsabilidades, ritmo acelerado, repetição, jornada de trabalho exaustiva, horas extras em excesso, trabalho frequentes com falta de descanso e funcionários sobrecarregados, etc.

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



#### Condições Organizacionais:

Falta de uma gestão transparente, má comunicação, deficiências na liderança, falta de clareza sobre os objetivos organizacionais e estrutura organizacional com conflitos internos, chefes autoritários, preconceitos, competições e ausência de um plano de carreira, etc...

# INTERAÇÃO



## CONDIÇÕES PESSOAIS



Capacidades, necessidades e expectativas do trabalhador



Subutilização de formação / habilidade



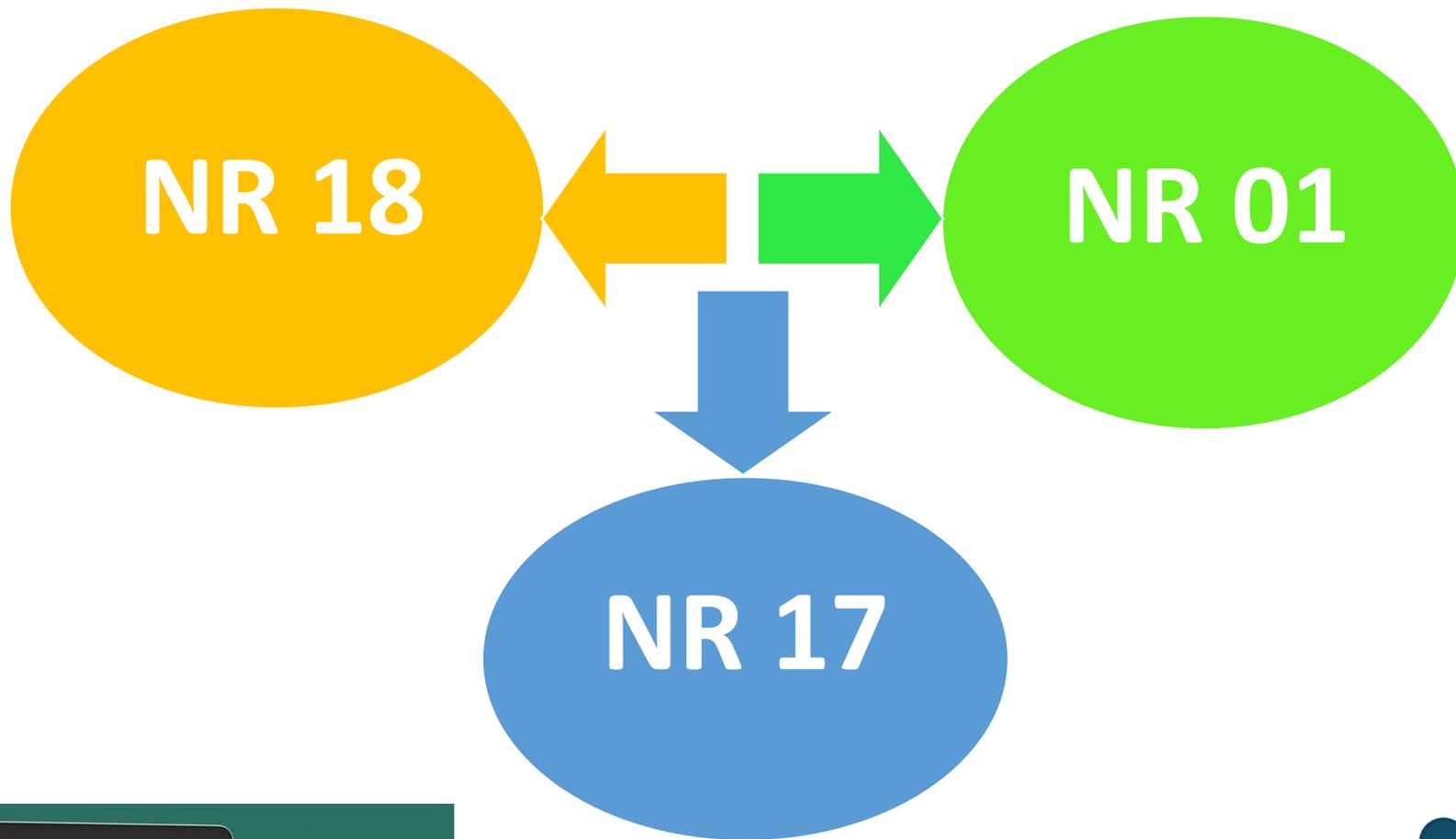
Cuidar de outras pessoas



Hábitos e cultura



# COMO IMPLANTAR ?



**Nota Técnica CFP nº 18/2024: o escopo da atuação da(o) psicóloga(o) no campo das organizações e do trabalho**

<https://site.cfp.org.br/publicacao/nota-tecnica-cfp-no-18-2024-o-escopo-da-atuacao-da-o-psicologa-no-campo-das-organizacao-e-do-trabalho/>

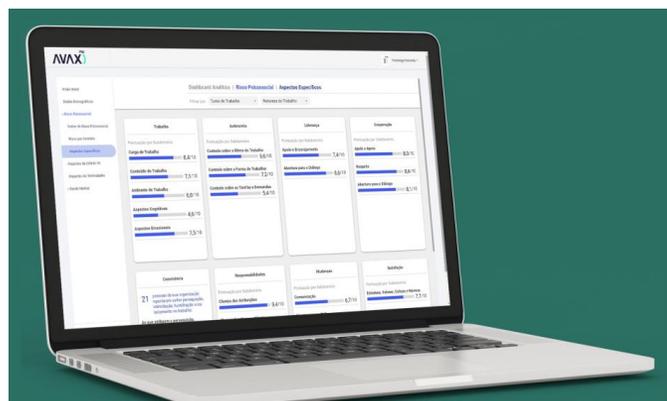
**RESOLUÇÃO CFP Nº 14/2023**

[SITE.CFP.ORG.BR](https://site.cfp.org.br/publicacao/resolucao-cfp-no-14-2023)

## Risco Psicossocial – prevalência e prioridades

DOMÍNIO	COLABORADORES EM NÍVEL DE RISCO ALTO OU MODERADO	CLASSIFICAÇÃO*	AÇÃO/REAVALIAÇÃO*
AUTONOMIA	40%	Requer ação imediata	Em 6 meses
SATISFAÇÃO	33%	Necessidade clara de melhorias	Em 6 meses
TRABALHO	33%	Necessidade clara de melhorias	Em 6 meses
RESPONSABILIDADES	25%	Necessidade clara de melhorias	Em 6 meses
MUDANÇAS	21%	Bom, mas pode melhorar	Em 12 meses
LIDERANÇA	19%	Bom, mas pode melhorar	Em 12 meses
CONVIVÊNCIA	14%	Indo muito bem	Em 12 meses
COOPERAÇÃO	11%	Indo muito bem	Em 12 meses

\* A classificação e a recomendação de reavaliação são dadas em função de pesos específicos que variam de acordo com a intensidade, frequência, e magnitude dos potenciais efeitos na saúde mental do colaborador em cada domínio.



**Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP**  
**Análise Ergonômica do Trabalho - AET**



## TEXTO ANTERIOR:

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

- a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e
- b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

## NOVO TEXTO:

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

- a) a participação de trabalhadores no processo de gerenciamentos de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- b) a consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e
- c) comunicar aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção previstas no plano de ação.



## Portaria MTE n.º 1.419/24

### NOVO TEXTO:

1.5.4.2.1.1 O levantamento preliminar de perigos e riscos deve ser realizado para:

- a) identificar situações em que é possível evitar ou eliminar perigos; e
- b) identificar situações de **risco ocupacional evidente** nas quais a organização **deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente.**

### RISCO OCUPACIONAL EVIDENTE:

Situação de risco óbvio e não controlado, que não requer análise aprofundada e pode ser reduzido ou controlado pela adoção imediata de medidas de prevenção



## TEXTO ANTERIOR:

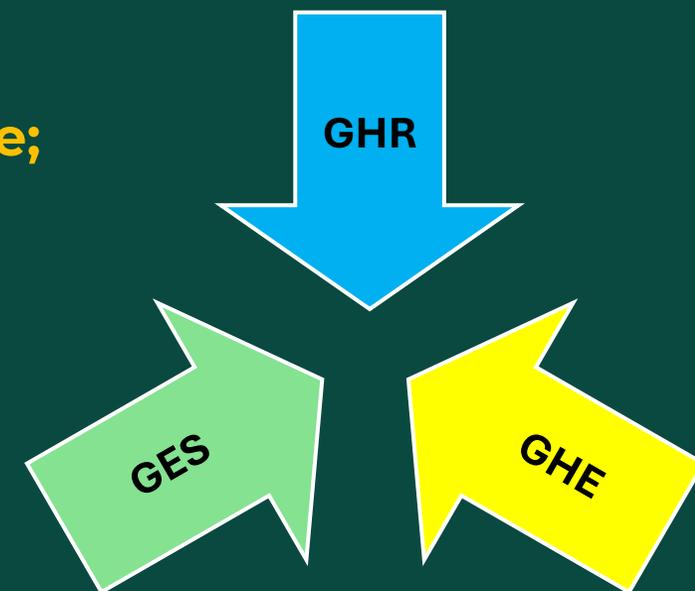
1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

## NOVO TEXTO:

1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) identificação das fontes e/ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos ao perigo, que pode ser constituído por um ou mais trabalhadores.





## Portaria MTE n.º 1.419/24

### TEXTO NÃO ALTERADO:

**1.5.4.3.2 A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.**



### Novo TERMO do GLOSSÁRIO:

#### PERIGO EXTERNO:

Situações previsíveis não controladas pela organização, fora dos limites do estabelecimento, da frente ou local de trabalho, que possam causar lesões e agravos à saúde dos trabalhadores, para as quais se deve adotar medidas de prevenção mitigadoras possíveis.



# NOVO TEXTO:

1.5.4.4.2.2 A organização deve detalhar em documento os critérios das gradações de severidade e de probabilidade, os níveis de risco, os critérios de classificação de riscos e de tomada de decisão utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.

Ferramentas e técnicas	Processo de avaliação de riscos					Ver Anexo
	Identificação de riscos	Análise de riscos			Avaliação de riscos	
		Consequência	Probabilidade	Nível de risco		
Brainstorming	FA <sup>1</sup>	NA <sup>2</sup>	NA	NA	NA	B 01
Estudo de perigos e operabilidade (HAZOP)	FA	FA	A <sup>3</sup>	A	A	B 06
Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC)	FA	FA	NA	NA	FA	B 07
Análise de causa-raiz	NA	FA	FA	FA	FA	B 12
Análise de modos de falha e efeito	FA	FA	FA	FA	FA	B 13
Índices de risco	A	FA	FA	A	FA	B 28
Matriz de probabilidade/consequência	FA	FA	FA	FA	A	B 29

NÍVEIS DE RISCO	AÇÃO DE GERENCIAMENTO
<b>Risco Crítico</b>	O trabalho não deve ser iniciado ou continuado até que o risco tenha sido reduzido através da execução de uma ação corretiva imediata. Nestes casos, o risco deve ser reavaliado após a execução ou implantação da referida ação. Se não é possível reduzir o risco o trabalho deve permanecer proibido.
<b>Risco Alto</b>	O trabalho não deve ser iniciado até que o risco tenha sido reduzido através da implementação de controles operacionais. Onde o risco envolva trabalhos em andamento, devem ser tomadas ações urgentes.
<b>Risco Médio</b>	Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, reavaliando os controles operacionais existentes e implementando controles operacionais adicionais, as medidas de prevenção devem ser cuidadosamente analisadas quanto: processo de trabalho, instalações, equipamentos, máquinas, treinamentos e simulados.
<b>Risco Baixo</b>	Não são necessários controles operacionais adicionais, porém devem ser mantidos os controles: na fonte, treinamentos, os procedimentos e a conscientização sobre os perigos inerentes a atividade.
<b>Risco Irrelevante</b>	Fazer o monitoramento periódico, manter as medidas de prevenção e os controles para garantir a efetividade dos mesmos.



Portaria MTE n.º 1.419/24

# SEVERIDADE

## TEXTO ANTERIOR:

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

## NOVO TEXTO:

1.5.4.4.4 A severidade deve ser estabelecida em razão da magnitude das possíveis consequências das lesões ou agravos à saúde.

1.5.4.4.4.1 Para cada perigo identificado, quando existir mais de uma consequência possível, **deve ser selecionada a consequência de maior magnitude.**



## Portaria MTE n.º 1.419/24

# SEVERIDADE

## TEXTO ANTERIOR:

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

# PLANO DE AÇÃO

## NOVO TEXTO:

1.5.5.2.1.1 O número de trabalhadores possivelmente atingidos **deve ser utilizado como critério para aumentar a prioridade de ação.**



**Portaria MTE n.º 1.419/24**

## SEVERIDADE

### TEXTO ANTERIOR:

1.5.4.4.3.1 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

## PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

### NOVO TEXTO:

1.5.6.2 Os procedimentos de resposta a emergências devem prever, no mínimo:

a) os meios, responsáveis e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono de locais afetados; e

**b) as medidas necessárias para emergências de grande magnitude, quando aplicável.**

Portaria MTE n.º 1.419/24

# PROBABILIDADE



## TEXTO ANTERIOR:

1.5.4.4.4 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- a) os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
- b) as medidas de prevenção implementadas;
- c) as exigências da atividade de trabalho; e
- d) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.

# NOVO TEXTO: **PROBABILIDADE**



1.5.4.4.5 A probabilidade deve ser estabelecida com base na chance de ocorrência das lesões ou agravos à saúde.

1.5.4.4.5.1 A gradação da probabilidade deve levar em consideração o **cumprimento dos requisitos estabelecidos em NR e na legislação aplicável.**

1.5.4.4.5.2 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de **perigos físicos, químicos e biológicos**, a avaliação deve comparar o **perfil de exposição ocupacional com valores de referência ou aplicar outros critérios estabelecidos na NR-09 e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.**

1.5.4.4.5.3 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de **fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho**, a avaliação de risco deve considerar **as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.**

1.5.4.4.5.4 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de **acidentes**, a avaliação de risco deve considerar a **exposição do trabalhador ao perigo e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.**



## Portaria MTE n.º 1.419/24

# ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

## TEXTO ANTERIOR:

**1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:**

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;**
- b) identificar os fatores relacionados com o evento; e**
- c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.**



## Portaria MTE n.º 1.419/24

# ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

## NOVO TEXTO:

**1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:**

**a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais, processo produtivo, organização do trabalho e outros fatores relacionados com os eventos;**

**b) considerar os dados da organização, dados epidemiológicos e as informações prestadas pelos trabalhadores; e**

**c) fornecer evidências para revisar e aprimorar as medidas de prevenção existentes.**

# CONTRATANTE x CONTRATADO

CANPAT  
2024  
Comissão Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO  
2024

## TEXTO ANTERIOR:

### 1.5.8 Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas d contratadas.

1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

# CONTRATANTE x CONTRATADO

CANPAT  
2024  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



## NOVO TEXTO:

### 1.5.8 GRO nas relações de prestação de serviços a terceiros

1.5.8.1 O PGR da organização contratante deve incluir as medidas de prevenção para as organizações contratadas que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou utilizar os programas das contratadas.

1.5.8.1.1 No caso de utilização dos programas das organizações contratadas, estas devem fornecer à organização contratante o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação referente às atividades objeto de sua contratação.

1.5.8.1.2 No caso das organizações contratadas em que os serviços são prestados somente pelo titular ou sócios, a organização contratante deve estender suas medidas de prevenção aos riscos das atividades objeto de sua contratação, quando atuarem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

# CONTRATANTE x CONTRATADO

CANPAT  
2024  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO  
2024

## NOVO TEXTO:

### 1.5.8 GRO nas relações de prestação de serviços a terceiros

1.5.8.2 As **organizações contratantes devem informar às organizações contratadas** os riscos ocupacionais sob sua responsabilidade que possam impactar nas atividades das organizações contratadas.

1.5.8.3 As **organizações contratadas devem informar às organizações contratantes** os riscos ocupacionais sob sua responsabilidade que possam impactar nas atividades das organizações contratantes.

1.5.8.4 No caso de organizações contratadas que realizam atividades no estabelecimento da organização contratante cujos **riscos resultem da interação das atividades das organizações**, as **medidas de prevenção devem ser definidas em conjunto**, sob a **coordenação da organização contratante**.



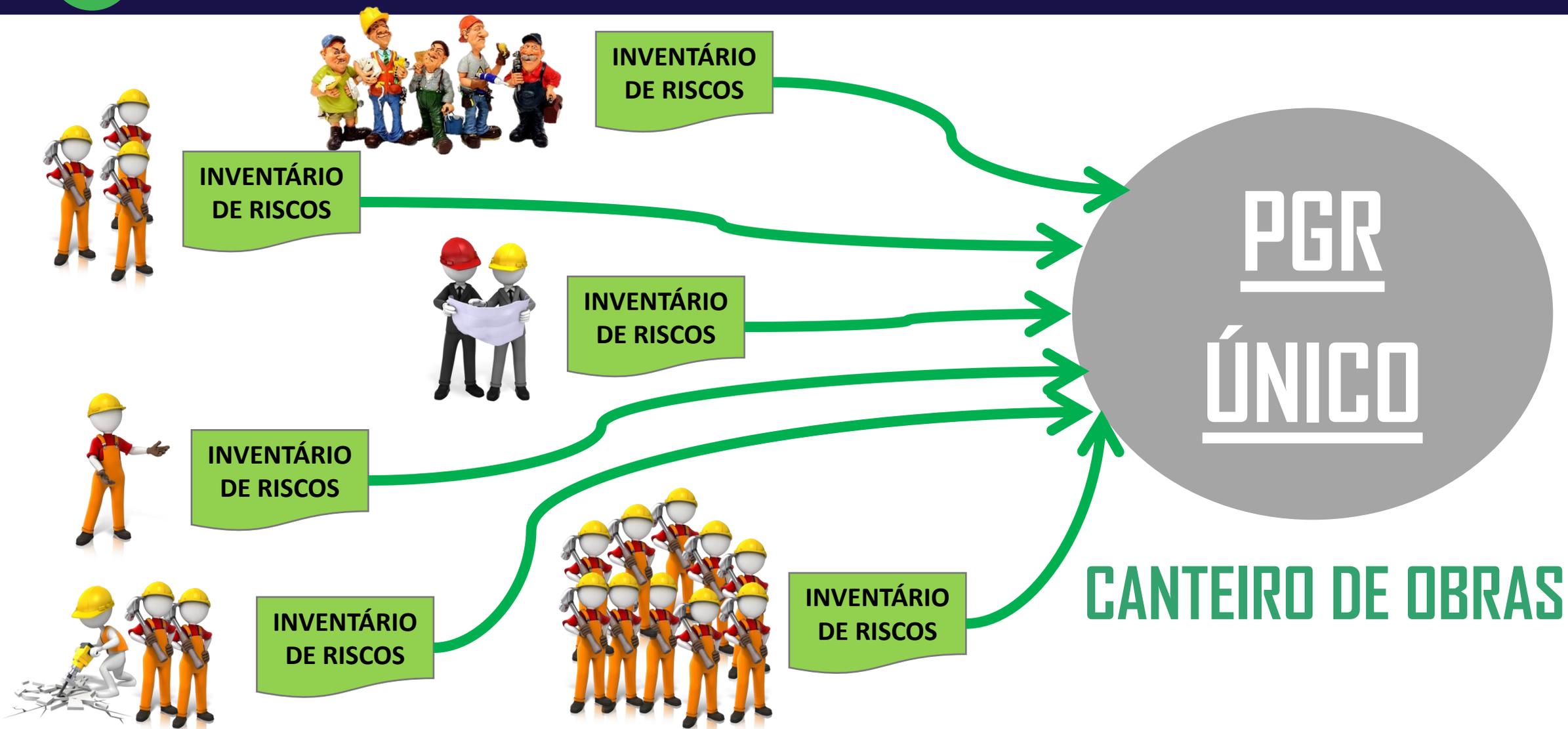
## 18.4 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

**18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o **INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS** específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.**





# 18.4 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)





# TERCEIRIZAÇÃO

**Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019/74, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Terceirização)**

§3º É **responsabilidade da contratante** garantir as condições de **segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.



CONTRATANTE



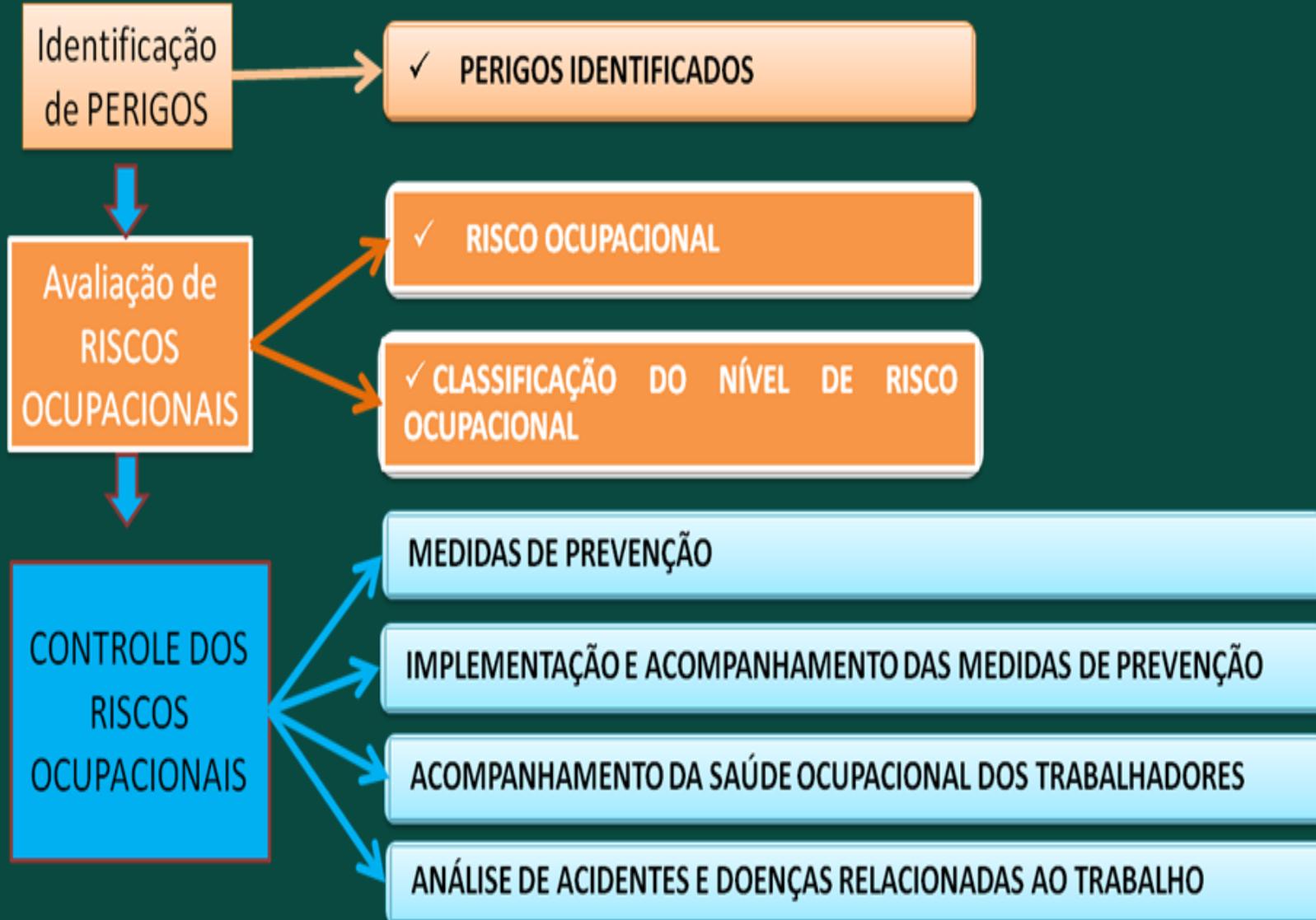
CONTRATADA

# GRO - MELHORAR O DESEMPENHO EM SST

CANPAT  
2024  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes de  
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO  
2024



# Muito Obrigado!

## SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2024

**Rodrigo Vieira Vaz**

E-mail: [rodrigo.vaz@trabalho.gov.br](mailto:rodrigo.vaz@trabalho.gov.br)



**Rodrigo Vieira**



**CANPAT  
2024**

Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



**CANPAT CONSTRUÇÃO  
2024**

